



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Executivo



EXPEDIENTE DO EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

Prefeito Municipal
José Helder Trajano de Queiroz

Chefe de Gabinete

KLEBER MARTINS DE OLIVEIRA

Controladoria Geral do Município

Controlador Geral

JOSELITO FERREIRA DE ARAÚJO

Procuradoria Geral do Município

Procurador Geral

José Mavíael Fernandes

Secretaria Municipal de Administração

Secretário

MARIA DAS NEVES TRAJANO DE QUEIROZ

Secretaria Municipal de Educação

Secretária

JOSICLEIDE GUIMARÃES CORDEIRO

Secretaria Municipal de Cultura

Secretária

EDUARDO DE SOUSA FARIAS

Secretaria de Saúde e Saneamento

Secretária

ELIAN CARLA ANTONINO DE ASSIS SOUSA

Secretaria de Emprego e Ação Social

Secretária

ISAAC FARIAS COSTA

Secretaria de Esportes e Turismo

Secretário

LAUDISOM DE SOUSA BRITO

Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Secretário

ANTÔNIO MARCIO DOS SANTOS RODRIGUES BARBOSA

Secretaria de Finanças

Secretário

CARLOS ALBERTO DE FARIAS JÚNIOR

Secretaria de Serviços Urbanos

Secretária

JOSÉ ROGERIO DA COSTA RAMOS

Secretaria dos Transportes

Secretário

EMILIA MARIA RIBEIRO RODRIGUES ARAÚJO

Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020

LEI 724/2023 - CONCESSÃO DE ÁREA DE TERRA PARA CONTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS**Prefeitura Municipal de São João do Cariri/PB****GABINETE DO PREFEITO
PODER EXECUTIVO****LEI Nº 724, DE 09 DE AGOSTO DE 2023.**

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE ÁREA DE TERRA PARA A CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS DE INTERESSE SOCIAL NO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CARIRI-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de São João do Cariri, Estado da Paraíba, no gozo de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uma área de terra medindo cerca de 02 hectares, situada no perímetro urbano do Município de São João do Cariri-PB, que está sendo negociado pela Prefeitura Municipal em faixa contínua ao terreno do conjunto Iolanda Medeiros ao **CONCESSIONÁRIO (UCES - União Campinense das Equipes Sociais)**, em conformidade com a previsão da Lei nº 1.040/83.

Art. 2º - A área de terra concedida destina-se à construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, por meio do Programa Minha Casa Minha Vida, com o objetivo de atender às demandas de interesse social do município.

Art. 3º - O CONCEDENTE terá o direito de realizar vistorias na área cedida, a qualquer momento, a fim de acompanhar o andamento do projeto e garantir sua adequação às normas estabelecidas pelo município.

Art. 4º - O CONCEDENTE poderá apresentar um projeto arquitetônico com o intuito de padronizar, harmonizar e otimizar a construção das unidades habitacionais, visando o melhor aproveitamento da área cedida.

Art. 5º - O CONCESSIONÁRIO, ao término do prazo de concessão, deverá devolver a área de terra e as unidades habitacionais construídas em perfeito estado de conservação e uso.

Art. 6º - Todas as benfeitorias, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, realizadas pelo CONCESSIONÁRIO na área cedida, serão incorporadas integralmente ao patrimônio público do município, sem que haja direito a indenização ou retenção.

Art. 7º - A escritura do terreno concedido será transferida para o nome do CONCESSIONÁRIO (UCES - União Campinense das Equipes Sociais) por um período de até 04 (quatro) anos, a partir da efetivação da concessão. Caso a UCES não realize a construção das unidades habitacionais no prazo estipulado, a escritura será revertida para o nome da Prefeitura Municipal de São João do Cariri.

Art. 8º - O prazo para a construção das unidades habitacionais poderá ser prorrogado mediante solicitação fundamentada pelo CONCESSIONÁRIO e análise criteriosa da CONCEDENTE.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Em caso de descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas no termo de cessão pela União Campinense das Equipes Sociais (UCES), a área de terra objeto da presente concessão retornará automaticamente ao patrimônio do Município de São João do Cariri, independentemente de qualquer indenização a ser buscada.

Parágrafo único - O retorno da área ao patrimônio municipal, nos termos deste artigo, não eximirá a UCES das responsabilidades legais decorrentes do descumprimento das obrigações assumidas durante o período de concessão, ficando sujeita a eventuais penalidades previstas em legislação específica.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Cariri- PB, 09 de agosto de 2023.

JOSE HELDER
TRAJANO DE
QUEIROZ:084783214
70

Assinado de forma digital
por JOSE HELDER TRAJANO
DE QUEIROZ:08478321470
Dados: 2023.08.09 10:03:41
-03'00'

Publicada e Autorizada por: TIAGO CANTALICE DE QUEIROZ

Código da Matéria: 20230809100135 - Data/Hora Publicação: 09/08/2023 10:03:43



Diário Oficial do Município de São João do Cariri/PB.
Poder Legislativo



EXPEDIENTE DO LEGISLATIVO

Gabinete do Presidente

Presidente

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

Vice Presidente

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

Primeiro Secretário

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

Segundo Secretário

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

Legislatura 2021-2024

ALBERTO GAUDÊNCIO DE QUEIROS

FRANCISCO JOAQUIM JUNIOR

GEORGE HILTON BARROS DE AQUINO

HÉLIO COUTINHO DE MORAIS

HILVA FERREIRA FARIAS

JOSÉ MORAIS MARTINS GARCIA JUNIOR

JOSÉ ROBSON BRITO DE LIMA

NATERCIO PEREIRA DE FARIAS

ROMERO RAMOS CAVALCANTE

**Instituído pela Lei Municipal N°. 132 de 09 de Outubro de 2003
Regulamentado pelo Decreto n° 017 de 19 de Agosto de 2020**